



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.260 BELEM — QUARTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1964

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear Dulcinea Martins da Fonseca para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Japirica, Município de Salinópolis, distrito judiciário da Comarca de Capangema, vago com o falecimento do titular Joaquim Melo Pinheiro. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de Fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raimundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mário Moraes Chermont, para exercer interinamente, o cargo de "Assessor Administrativo", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública (Gabinete), vago com a exoneração de Salim Kayath. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Pedro Valinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Salim Kayath, do cargo de "Assessor Administrativo", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública (Gabinete).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Pedro Valinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Barata Bentes, do cargo de Professor de 3.ª entrada, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Pedro Valinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS  
Gabinete do Secretário  
PORTARIA N. 28/64 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1964

O Engenheiro Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc. usando de suas atribuições,

R E S O L V E :  
Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Ananindeua, atendendo ao que requereu Raimunda Ferreira Coelho, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 0136/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
a) Eng.º Wilson Sá Ferreira  
Resp. P/ Expediente da SEOTA.

PORTARIA N. 28/64 DE FEVEREIRO DE 1964

O Engenheiro Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc. usando de suas atribuições,

R E S O L V E :  
Designar nesta data, o agrimensor Manoel da Silva Pereira, para proceder a uma demarcação de terras no município de Jacundá, atendendo ao que requereu Prefeitura Municipal de Jacundá, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 0114/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
a) Eng.º Wilson Sá Ferreira  
Resp. P/ Expediente da SEOTA.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de São Felix do Xingú, em que é discriminante:

Maria Leda Morgado Ferreira  
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 17/2/64.  
a) Eng.º Wilson Sá Ferreira  
Resp. p/ Expediente da SEOTA.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de São Felix do Xingú, em que é discriminante:

Maria Lopes Gonçalves  
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Se.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Cr\$	
Anual . . . . .	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral . . . . .	3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual . . . . .	7.400,00		
Semestral . . . . .	3.700,00		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso . . . . .	30,00		
Número atrasado . . . . .	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		O centímetro por coluna no valor de . . . . .	120,00

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até as doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

cretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 17/2/64.

a) Engº Wilson Sá Ferreira  
Resp. p/ Expediente da SEOTA.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de São Felix do Xingú, em que é discriminante:

Lourdes Maciel Vasconcelos

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de

direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 17/2/64.

a) Engº Wilson Sá Ferreira  
Resp. p/ Expediente da SEOTA.

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Prahna, em que é requerente: — Feliciano Pinho Viegas.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 29/5/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 19, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 23/9/63.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado,  
em exercício

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Barcarena, em que é requerente: — Orlandina Novaes de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 18/6/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 03/12/63.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de S. Miguel do Guamá, em que é requerente: — Raimunda Lopes Chaves.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 24/8/63, nenhum recurso foi contra a mes-

ma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 03/12/63.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é requerente: — Bernardina Alves Pereira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 29/5/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 03/12/63.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

**GOVERNO FEDERAL**

PORTARIA N. 4.596 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1964

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando da atribuição que lhe confere o Art. 47, item VI, combinado com o Art. 19, alínea C, de Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

admitir, de acordo com o Art. 12, item IV, alínea C da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1958, Sávio Lopes Pereira, para exercer em caráter interino o cargo de "Datilógrafo" Nível 7-A, em vaga existente no Enquadramento Provisório da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, constante da Resolução Especial n. 17, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1960.

Francisco Gomes de Andrade  
Lima — Superintendente

PORTARIA N. 4.597 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1964

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando da atribuição que lhe confere o Art. 47, item VI, combinado com o Art. 19, alínea C, de Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

admitir, de acordo com o Art. 12, item IV, alínea C da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1958, Raimunda Fernandes

Ribeiro, para exercer em caráter interino o cargo de "Atendente" Nível 7, em vaga existente no Enquadramento Provisório da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, constante da Resolução Especial n. 17, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1960.

Francisco Gomes de Andrade  
Lima  
Superintendente

PORTARIA N. 4.598 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1964

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando da atribuição que lhe confere o Art. 47, item VI, combinado com o Art. 19, alínea C, de Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**

admitir, de acordo com o Art. 12, item IV, alínea C da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1958, Terezinha de Jesus Cunha, para exercer em caráter interino o cargo de "Escrevente-datilógrafo" Nível 7, em vaga existente no Enquadramento Provisório do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, constante da Resolução Especial n. 17, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1960.

Francisco Gomes de Andrade  
Lima — Superintendente

PORTARIA N. 4.599, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1964  
O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando da atribuição que lhe confere o Art. 47, item VI, combinado com o Art. 19, alínea C, de Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953.

## RESOLVE:

admitir de acôrdo com o Art. 12, item IV, alínea C da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1958, Maria de Lourdes Prado Costa, para exercer em caráter interino o cargo de "Escrevente-Datilógrafo" Nível 7, em vaga existente no Enquadramento Provisório da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, constante da Resolução Especial n. 17, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1960.

Francisco Gomes de Andrade Lima — Superintendente

PORTARIA N. 4.600, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1964

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando da atribuição que lhe confere o Art. 19, alínea C, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953.

## RESOLVE:

admitir de acôrdo com o Art. 12, item IV, alínea C da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1958, Creso Medeiros Costa para exercer em caráter

interino o cargo de "Escrevente-datilógrafo" Nível 7, em vaga existente no Enquadramento Provisório da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, constante da Resolução Especial n. 17, publicada no Diário Oficial de 12 de dezembro de 1960.

Francisco Gomes de Andrade Lima — Superintendente

PORTARIA N. 4.601, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1964

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 47 do Decreto n. 34.132 de 9 de outubro de 1953 e de conformidade com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República constante da Exposição de Motivos PR-18.606/62 n. 38, de 20 de novembro de 1961.

## RESOLVE:

admitir Lucy de Oliveira Garcia para exercer, interinamente, a função de "Auxiliar de Desenhista" nível 12, em vaga existente no Enquadramento Provisório da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia aprovado pela Resolução Especial n. 17 da Comissão de Classificação de Carros do DASP datada de 2 de dezembro de 1960 e publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1960.

Francisco Gomes de Andrade

Lima  
Superintendente

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 07542/63 — CONVÊNIO N. 296/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de Cr\$ 64.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao início e prosseguimento de construção de rodovias, integrantes dos planos regionais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Procurador, Sr. Benedito José Carneiro de Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte

obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de sessenta e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 64.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais: 20 — Rio Branco — Cr\$ 64.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas do última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADA PELA S.P.V.E.A."

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de janeiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Lourenço Monteiro Lopes

José Caetano da Silva

PROCESSO N. 07542/63  
ORÇAMENTO

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Plano de aplicação de Cr\$ 64.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao início e prosseguimento de construção de rodovias, integrantes dos planos regionais: 20 — Rio Branco.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>A—CONSTRUÇÃO</b>				
1. Conclusão da ponte sobre o rio Cauamé.				
I—ESTRUTURA				
a) Madeira .....	m3	20	22.000,00	440.000,00
b) Ferragens .....	kg	500	300,00	150.000,00
c) Mão de obra .....	vb	—	—	150.000,00
				740.000,00
II—DIVERSOS				
a) Guarda corpo .....	vb	—	—	250.000,00
b) Ensecadeiras .....	vb	—	—	500.000,00
				750.000,00
II—SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
a) Atêrro dos encontros .....	m3	4200	600,00	2.520.000,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
	vb	—	—	721.800,00
				Cr\$ 4.731.800,00
<b>B—EQUIPAMENTO</b>				
1. Aquisição de camreta rebocável para transporte de máquinas pesadas, com capacidade para 14 toneladas, 2 eixos, fabricação nacional .....				
	vb	—	—	4.000.000,00
2. Aquisição de camionete tipo "pick-up" Willys-Overland, de 90 HP, fabricação nacional .....				
	vb	—	—	3.500.000,00
				Cr\$ 7.500.000,00
<b>C—MANUTENÇÃO</b>				
1. Peças e acessórios para reposição e reparo de equipamento rodoviário empregado na conservação da rede rodoviária existente .....				
	vb	—	—	2.000.000,00
2. Combustíveis e lubrificantes .....				
	vb	—	—	3.000.000,00
				Cr\$ 5.000.000,00
<b>D—CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS</b>				
1. Importância destinada à continuação do programa de construção das estradas do plano rodoviário territorial e cuja aplicação será especificada após a conclusão dos projetos constantes do convênio assinado com a SPVEA em 1962 e sua aprovação pelo Setor de Obras .....				
	vb	—	—	45.048.200,00
<b>E—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
1. Previsão .....				
	vb	—	—	1.720.000,00
				Cr\$ 64.000.000,00

(T. 8995 — Dia 19/2/64).

PROCESSO N. 08240/62 — CONVÊNIO N. 717/62  
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de 1.200.000,00 — Dotação de 1962, destinada à conclusão dos reparos gerais do campo de pouso de Caracará, inclusive na Estação de Passageiros.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo Procurador, Senhor Benedito José Carneiro de Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará

da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Transportes e comunicações; 3.4.40 — Transporte Aéreo; 20 — Rio Branco; 4 — Conclusão dos reparos gerais do campo de pouso de Caracará, inclusive na estação de passageiros — Cr\$ 1.200.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1806, de 6-1-1953 e § 2.º

do Artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-53.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de janeiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÊLO  
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
Testemunhas:  
Lourenço Monteiro Lopes  
José Caetano da Silva

PROCESSO N. 08240/62  
ORÇAMENTO

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Plano de aplicação de Cr\$ 1.200.000,00, dotação de 1962, destinada à conclusão dos reparos gerais do campo de pouso de Caracará, inclusive na Estação de Passageiros

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>I—CONSTRUÇÃO</b>				
a) Escavação, carga, transporte, descarga, espalhamento e compactação de material selecionado no pátio de estacionamento de aeronaves com 100 x 60m, em camada de 0,30m de espessura. ....	m3	1.800	300,00	540.000,00
b) Idem, idem, na pista de pouso, 100x45m em cada cabeceira, em camada de 0,20m de espessura. ....	m3	1.800	300,00	540.000,00
<b>II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
a) Previsão .....	vb	—	—	120.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>				<b>Cr\$ 1.200.000,00</b>

(F. 8995 — Dia 18/2/64).

**P. R. — S. P. V. E. A. — RODOBRÁS**

RESOLUÇÃO N. 02/64 — DE 23 DE JANEIRO DE 1964  
A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODÓVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 628 de 29.02.62 e o Regimento Interno publicado no “Diário Oficial” da União de 29.03.62,

**RESOLVE:**

Fica aprovado o seguinte programa de aplicação de recursos destinados às obras de complementação da implantação construção, pavimentação, inclusive obras de arte especiais e ramais de acesso às cidades marginais para o exercício de 1964 da Rodovia “Bernardo Sayão” (Belém-Brasília):

**ORÇAMENTO GERAL**

**— R E C E I T A —**

**1—Contribuições**

1.1. —Adiantamento nos termos do parágrafo 1.º do Art. 48 do R.G.C.P.U.	5.000.000.000,
1.2. —Dotações orçamento S.P.V.E.A.-1963	
1.2.1—Verba 3.5.10 1.10—Goiás .....	310.000.000,
1.2.2—Verba 3.5.10 1.12—Maranhão .....	134.000.000,
1.2.3—Verba 3.5.10 1.15—Pará .....	100.000.000,
	<b>544.000.000,</b>

**2—Outras Receitas**

2.1—Eventuais .....

256.000.000.

Total da Receita .....

Cr\$ 5.800.000.000,

**— D E S P E S A —**

1.0.00—Custeio

1.1.00—Pessoal

01—Despesa de qualquer natureza com o pagamento de pessoal da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS). ....

300.000.000,

2.00 —Material de Consumo e de Transformação

01 —Despesa de qualquer natureza com aquisição de Material de Consumo e de Transformação para Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) .....

60.600.000,

3.00 —Material Permanente

01 —Despesa de qualquer natureza com aquisição de Material Permanente para Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) ..

27.200.000,

4.00 —Serviços de Terceiros

01 — Despesa de qualquer natureza com aquisição de Serviços de Terceiros para Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasil (RODOBRÁS) . . . . .	44.800.000,
5.00 — Encargos Diversos	
01 — Despesa de qualquer natureza com aquisição de Encargos Diversos para a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) . . . . .	27.400.000,
2.0.0—Transferências	
2.1.0.0—Transferências Diversas	
01—Previdência Social . . . . .	29.000.000,
02—Indenizações . . . . .	5.000.000,
3.0.0—Investimentos	
3.1.0.0—Obras	
01—Despesa de qualquer natureza inclusive de exercícios anteriores com a construção, conservação e administração da Rodovia "Bernardo Sayão" BR-14 trêcho Santa Maria do Guamá (Pará) a Anápolis (Goiás) e dos seus ramais de ligação com as zonas de produção limítrofes . . . . .	4.306.000.000,
3.2.0.0—Equipamento e Instalação	
01—Despesa de qualquer natureza com aquisição de Equipamentos e serviços de Instalações para a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) . . . . .	1.000.000.000,
<b>Total da Despesa . . . . Cr\$</b>	<b>5.800.000.000,</b>

Esta Resolução entrará em vigor a partir de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em Belém, em 23 de janeiro de 1964.

**José de Almeida Vilar de Melo**  
Presidente em exercício  
**Sebastião Batista de Melo**  
Assistente de Adm. e Coordenação  
**Heliodoro dos Santos Arruda**  
Assistente Jurídico  
**Benedito Ribeiro de Freitas**  
Resp.p| Assistência Técnica  
**Edir Hilário Barreto da Fonseca**  
Assistente Contábil

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Agricultura  
S. E. A. V.  
**ESCOLA AGRÍCOLA**  
**"MANOEL BARATA"**  
Concorrência Administrativa  
Permanente n. 1/64

1. De ordem do senhor Diretor da Escola Agrícola "Manoel Barata", torna-se público que, de acordo com os Artigos números 757 e 762 do Decreto Lei número 15.783, de 8-9-1922 (Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União) e Artigos 35 e 37, do Decreto Lei número 2.206, de 20-5-1940, acha-se

aberta na Secretaria desta Escola, a inscrição à Concorrência Administrativa Permanente para aquisição de artigos de consumo e uso habitual para a mesma, no exercício de 1964, cuja inscrição será encerrada no próximo dia 27 (vinte e sete) de fevereiro do corrente ano.

II. A presente Concorrência Administrativa Permanente abrange os diversos grupos de materiais referentes as sub-consignações constantes da Verba 1.0.00 — Custeio e Consignação — 1.3.00 — Ma-

terial de consumo e de transformação.

III. As relações de materiais constantes dos diversos Grupos a que se refere o ítem II, encontram-se afixados na Portaria do Edifício da Administração na sede da Escola.

IV. A inscrição será feita mediante requerimento selado e dirigido pelos interessados à Diretoria da Escola, acompanhada dos seguintes documentos:

a) quitação do imposto de indústria e profissão e de licença para localização;  
b) patente de registro;  
c) certidão de quitação com o imposto de renda;  
d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) quitação do imposto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instruções de seguro social (IAPI), (IAPC), etc;

g) certidão do contrato social ou fôlha do DIARIO OFICIAL com a data de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio ou em Junta Comercial se se tratar de Sociedade Anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou Sociedade Arts. 38 e 39 da Lei número 2.250 de 25-7-1955;

i) prova de quitação com o Serviço Militar ou, se tratando de estrangeiro, Carteira de identidade mod. 19.

V. As propostas serão apresentadas em três vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada de acordo com a lei, com os preços por algarismos e por extenso, em envelope fechado e lacrado, com a indicação "Concorrência Administrativa Permanente".

VI. Não serão abertas as propostas dos interessados, cujos pedidos de inscrição foram indeferidos por haverem apresentado documentação incompleta ou irregular.

VII. Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data da inscrição e qualquer alteração de preço, comunicado em requerimento, só tornar-se-á efetiva, após quinze (15) dias do despacho que ordene a sua anotação (Art. 52, Parágrafo 3o. do C. C. e art. 750 do R. G. C. P.).

VIII. A abertura das propostas das firmas interessadas e julgadas idôneas será feita pela Comissão designada pela Diretoria desta Escola, às treze horas (13,00) do dia 27 de fevereiro do corrente exercício no Edifício da Turma de Administração desta Escola.

IX. Na Secretaria desta Escola, em Outeiro, ilha de Caratateua, distrito de Icoaraci, serão prestados, a quem desejar, os esclarecimentos necessários com relação a presente.

E. A. Pa., em Outeiro, 12 de fevereiro de 1964.

**Raimundo Alves dos Santos Filho**

Insp. Adm. 10B. Res. p/T. A.  
Presidente da Comissão

VISTO:

**João Pedro da Silva Filho**  
Mestre Rural 8 — Diretor  
Substituto  
(Ext. 19-2-64)

### Edital de Chamada

Pelo presente notifico o sr. João do Nascimento Guerreiro Viana, lotado na 5.ª Residência, a comparecer à Chefia da Seção do Pessoal que funciona no Edifício Affonso Freire, à Avenida Almirante Barroso, no horário das 10.30 às 12.30 horas diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados, a fim de justificar, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos ao serviço, em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento por motivo de força maior ou coação ilegal até o término da publicação deste Edital, pelo espaço de oito dias, ser demitido por abandono de emprego na forma da lei.

Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIARIO OFICIAL do Estado e no "Tribunal" pelo prazo de oito (8) dias.

Belém, 30 de janeiro de 1964.

(a) **Gerson da Silva Rodrigues**, Chefe da Seção do Pessoal.

Visto: **Eng. Luiz Alves**, Diretor da Divisão Administrativa.

**Editais de Chamada**

Foi o presente nomeado o sr. Omar Correa Mourão, Oficial Administrativo, lotado na Divisão de Estudos e Projetos, funcionário do Quadro Único do DER-PA., a comparecer a Cneta da Secção do Pessoal, que funciona no Edifício Aluísio Freire, a Av. Almirante Barroso, no horário das 10,00 as 12,00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, a fim de justificar, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos ao serviço, em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, pelo espaço de trinta (30) dias, sendo anulado por abandono de emprego na forma da Lei.

Para que não alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no "Liberal" pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 30 de janeiro de 1964.

(a) Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.

Visto: Eng. Luiz Alves, Diretor da Divisão Administrativa.

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Pedro Brazão Fernandes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 18.º Distrito, medindo 160 mts. de frente e 80 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terras do Sr. Meira, lado esquerdo com Sebastião de tal, lado direito, com Cícero de tal e fundos com quem de direito. Medindo aproximadamente 160 metros de frente por 80 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odélas.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 31-1; 9 e 19-2-64)

**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Antônio Corrêa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 40 mts. de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: à margem direita do Rio Aritapera, li-

mitando-se pela frente, ou Norte, com o referido Rio Aritapera, limitando-se pela frente, ou Norte, com o referido Rio Aritapera, ao Sul ou fundos com o Lago Arannima, lago de baixa nascente, com os herdeiros de Antonio Nestor Corrêa, pelo lado de cima ou Poente, com herdeiros de Geraldo José Corrêa.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 31-1; 9 e 19-2-64)

**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Nestor de Carvalho Bezerra, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 18.º Distrito, medindo 160 mts. de frente e 80 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terras do Sr. Meira, lado esquerdo com Sebastião de tal, lado direito, com Cícero de tal e fundos com quem de direito. Medindo aproximadamente 160 metros de frente por 80 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 31-1; 9 e 19-2-64)

**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Pinto de Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 3.300 mts. de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, o Igarapé do Epifânio, de suas cabeceiras até a sua foz no rio Pau D'arco, ao Sul, a Grota Escondido, de suas Nascentes até sua foz no Rio Pau d'Arco, à Leste o Rio Pau d'Arco e a Oeste, uma linha seca partindo da Grota do Escondido até encontrar o Igarapé do Epifânio. Mede 3.300 metros de frente para o Rio Pau d'Arco e 6.600 metros de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 31-1; 9 e 19-2-64)

**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Cícero Francisco da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município, no município de Belém e 18.º Distrito, medindo 20 metros de frente e 75 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Localizado no terminal do bairro da Marabá com a rua Maracangalha, lote n. 7, fazendo frente com o ramal férreo, lado direito, esquerdo com terras devolutas e pelos fundos com o Igarapé São Joaquim.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 31-1; 9 e 19-2-64)

**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Terzinha Almeida Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Município de Belém e 18.º Distrito de Icoaraci, medindo 30 metros de frente e 120 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente

com a margem direita da ferrovia Belém-Icoaraci, lado direito com Cícero Francisco da Silva, lado esquerdo com terras devolutas e pelos fundos com o Igarapé Ivaras Bastos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 31-1; 9 e 19-2-64)

**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Angelo Rodrigues Calvo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 7.ª Comarca, 16.º Termo, 16.º Município de Bragança e 34.º Distrito, medindo 1.000 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com terras de propriedade de herdeiros de José Rodrigues Tameirão e pelos lado direito, esquerdo e fundos com terras do Estado.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bragança.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 17-1 e 8 e 18-2-64)

**A N U N C I O S**

**MINERAÇÃO ANANAQUARA S/A - Assembléia Geral Ordinária**

Aos doze dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e três, às 14 horas, na sala número 705 do Edifício dos Industriários o senhor Presidente dr. Rodolfo Porto D'Ave, havendo constatado número legal de acionistas, conforme Livro de Presença, declarou aberta a sessão e solicitou que a assembléia indicasse um Presidente para a direção dos trabalhos, recaidando a escolha no próprio Doutor Rodolfo Porto D'Ave que, a sua vés, convidou para Secretário o senhor José Vicente de Souza. Composta as-

sim a mesa, o senhor Presidente solicitou do senhor Secretário que lesse o expediente em mesa, editais de convocação da assembléia em curso, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 22, 23 e 26 de Março pp. e no jornal "A Província do Pará" de 21, 22 e 23 do mesmo mês; Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e contas de Lucros e Perdas do exercício de 1962, documentos estes publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 6 do corrente mês e no jornal "A Província do Pará" do dia 2, também do corrente mês, leitura esta que foi procedida. A seguir, o senhor Presidente declarou que esta-

va em discussão a matéria acima, relativa ao Balanço e conta do exercício de 1962 e, como ninguém se manifestasse a respeito, declarou que ia submeter a mesma a votação o que, sendo feito e colhidos os resultados, verificou-se que tudo fôra aprovado, deixando de votar os legalmente impedidos. A seguir foi procedida a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal efetivo e suplentes, para o exercício corrente, com seus respectivos vencimentos. Procedida a votação e apurado seu resultado, este foi o seguinte: para Diretor-Presidente, Doutor Rodolfo Porto D'Ave, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de identidade número 403.008 do I. F. P., residente à Rua Bento Lisboa número 163, apartamento número 101, no Estado da Guanabara, com vencimentos de ..... Cr\$ 1.000,00 mensais, reeleito; para Diretor Vice-Presidente o senhor José dos Santos Querido, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de identidade número 1.178.088 do I. F. P., residente à Praia do Flamengo número 300, apartamento número 1.102, no Estado da Guanabara, com vencimentos de Cr\$ 5.000,00 mensais, reeleito; para Diretor-Jurídico, o senhor José Vicente de Souza, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de identidade número 1.138.460 do I. F. P., residente no apartamento número 301 do conjunto do I. A. P. C. de Del Castilho, no Estado da Guanabara, com vencimentos de ..... Cr\$ 1.000,00 mensais, os quais presentes, foram empossados em seus respectivos cargos. Para o Conselho Fiscal efetivo, foram eleitos os senhores Paulo Othoniel Carlos Ribeiro, Hélio Santos Caldas e Pedro Nolasco Pereira da Cunha, todos brasileiros, casados, do comércio e residentes no Estado da Guanabara, com os vencimentos de ..... Cr\$ 500,00 anuais, quando em exercício das funções; para membros Suplentes, foram escolhidos e eleitos os senhores Luiz José de Brito Reis, José Antonio de Alkmim e Stefan Taubinger, todos bra-

sileiros, casados do comércio, residentes no Estado da Guanabara. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, tendo antes o senhor Presidente mandado lavrar a presente ata que foi lida, posta em discussão, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. — Belém, 12 de Abril de 1963. (aa) Rodolfo Porto D'Ave, Presidente; José Vicente de Souza, Secretário; Mineração Caeté Mirim, por seu Presidente Doutor José Antonio de Alkmim; David Paulo Dana; José dos Santos Querido; Sebastião Vianna de Souza; Jams Cobb Strickland.

Esta é uma cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Ordinária de Mineração Ananquara S.A. e que vai por mim, Secretário, infra assinado, devidamente autenticada. Vicente de Souza.

— Secretário —

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 2.500,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dois mil e quinhentos cruzelros.

Belém, 23 de dezembro de 1963.

#### TABELIAO DOUTORA CARMEN COELHO

Reconheço a firma de José cente de Souza.

Rio de Janeiro 5 de julho de 1963.

Em testemunho a)ilegível da verdade.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 2 vias foi apresentada no dia 8 de janeiro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) fôlhas de número 31/32, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 5/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8 de janeiro de 1964.

O Diretor — Oscar Faciola

(Ext. 19-2-64)

#### SERVIÇO COOPERATIVO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

##### Edital de Concorrência Pública n. 1-64

1. No dia 6 (seis) de março de 1964, às 11 horas, na sala 315 de 3o. andar do Edifício Aliança do Pará, situado à rua Santo Antonio, número 273, nesta cidade, sede do "Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará", terá lugar a Concorrência Pública número 1/64.

2. As propostas deverão ser apresentadas naquela data e hora para:

2 (duas) máquinas de escrever, elétricas, tipo elite, 190 espaços, com teclas de repetição no "ponto", na "linha" e na barra de espaçamento; controle de pressão, com capacidade para 15 cópias e dispositivo para afastamento do rôlo.

3. A caução de inscrição na importância de Cr\$ ..... 50.000,00, poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada na Seção de Contabilidade do Serviço Cooperativo de Saúde, até às 15 horas do dia 5 de março de 1964.

4. As despesas com aquisição do material correrão à conta da Verba FSESP.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvas a tinta vermelha e assinada.

7. Reserva-se o Serviço o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo para a aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso.

8. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus

para o Serviço, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

10. O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade do Serviço Cooperativo de Saúde, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

11. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e assinadas pelo responsável.

**Dr. Sebastião Fayal Neto**

Presidente da Comissão  
(Ext. 19 25 e 3-3-64)

#### EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, S/A Assembléia Geral Extraordinária

Em cumprimento ao preceituado nos artigos 19 (dezoito) e 21 (vinte e um) dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e ao que ficou deliberado na primeira sessão ordinária do corrente ano, realizada a 31 (trinta e um) de janeiro de 1964, ficam convidados os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 (vinte) de março de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), às 20 (vinte) horas, em nossa Sede Social, sita à Avenida Padre Eutíquio número 1.201 (mil duzentos e um), nesta cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará, afim de deliberar sobre o seguinte: —

- Eleição da Diretoria para o próximo exercício social;
- Eleição do Conselho, Fiscal para idêntico período;
- Apresentação do Balanço Lucros e Perdas Parecer do Conselho Fiscal, etc. do ano de 1963, conforme prescreve o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940;
- O que ocorrer.

Belém, 31 de janeiro de 1964.

a) OSSIAN DA SILVEIRA  
BRITO Diretor-Presidente  
(Ext. Dias 19-2 13 e 20-3-64)



**SOCIEDADE EDUCADORA BATISTA**  
Estatutos da "Sociedade Educadora Batista"

**CAPÍTULO I**

Art. 1.º Com a denominação de SOCIEDADE EDUCADORA BATISTA, fica constituída uma Sociedade Civil de Direito Privado, com sede nesta Capital, com existência por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, sem distinção de raça, sexo e nacionalidade, a qual passou a funcionar a 22 de dezembro de 1963.

Parágrafo Único. Fica adotado como abreviatura as três letras S.E.B.

Art. 2.º A Sociedade tem por meta ensinar o "Curso Primário" à infância com a finalidade de instruir as crianças nos bons costumes cívicos e morais, e combater o analfabetismo. Para isto fará funcionar a primeira escola.

Art. 3.º A medida que a Sociedade cresça em possibilidades financeiras, poderá abrir outras escolas similares onde achar conveniente.

Art. 4.º Não é permitido disvirtuar a finalidade da Sociedade com caracteres diferentes de outro gênero de coisa.

Parágrafo Único. Fica terminantemente proibido se tratar de outros assuntos no recinto da sede social. Na qual só terá lugar para discussão de planos sadios no sentido do ensino às crianças conforme o Regulamento que fôr adotado para as escolas.

Art. 5.º O ensino nas escolas da Sociedade será pago, porém vinte por cento (20%) das vagas serão gratuitas, reservadas às crianças pobres que não possam pagar o custeio de seus estudos.

Art. 6.º O dinheiro arrecadado do ensino será para satisfazer o pagamento dos ordenados das professoras.

Parágrafo Único. As mensalidades cobradas aos alunos, serão estatuidas pela Diretoria da SEB, assim como as dos sócios.

Art. 7.º As mensalidades dos sócios serão para fazer face ao término da construção do prédio da sede social, onde deverá funcionar a primeira escola, e quaisquer outros pagamentos necessários.

**CAPÍTULO II**

**Categoria de sócios, sua admissão e mensalidade**

Art. 8.º Fica estabelecido três planos, a saber: Plano "A", Plano "B" e Plano "C".

§ 1.º Plano "A" — Poderão se inscrever os menores de idade escolar, desde sete (7) anos até aos adultos de quaisquer idades. Os quais poderão começar pagando a mensalidade que fôr determinada pela Diretoria. Esta não discriminação da quantia se justifica pela inflação monetária do país, que obrigará as constantes modificações das mensalidades, para evitar as reformas constantes dos Estatutos da Sociedade.

§ 2.º Plano "B" — Fica reservado aos sócios que desejarem pagar acima da tabela da mensalidade em vigor, a quantia que desejarem. E serão considerados como **sócios altruísticos** da Sociedade.

§ 3.º Plano "C" — Os sócios que compõem a Diretoria se responsabilizarão pelas despesas que faltarem ser pagas mensalmente, fazendo um rateio entre os mesmos para alcançar a soma precisa.

Parágrafo Único. A Sociedade deve evitar contrair dívidas de um mês para o outro.

Art. 9.º O quadro social será constituído de cinco categorias de sócios, assim denominadas: fundadores, contribuintes, contribuintes-altruísticos, beneméritos e honorários.

§ 1.º **Fundadores**: são os sócios que fundaram a sociedade, bem assim os que nela se inscreveram durante o mês de fundação.

§ 2.º **Contribuintes**: são os que se inscreveram posteriormente, contribuindo para os cofres da Sociedade.

§ 3.º **Contribuintes-altruísticos**: São os sócios que pagarem mais de três vezes o valor da mensalidade que estiver em vigor, ou aqueles que forem contribuintes e que façam doações de valor importante e vulto, para o patrimônio da Sociedade. Os quais receberão títulos ou cartas de sócios altruísticos pelo seu gesto reconhecido.

§ 4.º **Beneméritos**: São os sócios que prestarem relevantes serviços à Sociedade, os que vierem da antiga União Beneficente São João Batista, com títulos ou cartas de beneméritos pelo motivo da fusão, devendo os ditos documentos serem apostilhados e carimbados para todos os efeitos legais. Também são os que contribuem sem limite para os cofres sociais com o fim de ver o seu progresso na realização do ideal. Os quais deverão ser aclamados em Assembléia Geral.

§ 5.º **Honorários**: São as autoridades civis ou militares que fizerem alguma coisa de importante em favor da

Sociedade e que a mesma queira honrar, tendo havido para este fim, aclamação em Assembléia Geral.

Art. 10. A admissão de sócio será feita mediante proposta preenchida e devidamente assinada pelo proposto ou a seu rôgo, em formulário adotado pela Sociedade, declarando a sua identidade, bem como a categoria de sócio a que pertencer, e apresentada por associado que assinará como proponente.

Parágrafo Único. Quando o proposto fôr de menor idade, deverá assinar a proposta o seu responsável.

Art. 11. As propostas serão apresentadas à Diretoria que, depois de preenchidos as formalidades legais destes Estatutos, deverão ser ou não aprovadas pela Diretoria.

§ 1.º Todo sócio admitido, receberá se quiser, explicações fundamentais sobre as finalidades altruísticas da Sociedade.

§ 2.º Assinada a proposta o candidato deverá quitar-se e, se quiser, comparecer às reuniões de Assembléia Geral. Para o que será avisado por alguma forma que fôr resolvida.

Art. 12. O sócio que desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar à Diretoria, pessoalmente ou por intermédio de pessoa que esteja a serviço da mesma.

Parágrafo Único. O sócio que se retirar por sua livre e espontânea vontade, querendo, pode reingressar novamente na Sociedade.

Art. 13. O associado pagará ao inscrever-se na Sociedade, a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a título de "JOIA" e a mensalidade a partir do mês da inscrição.

Parágrafo Único. Os associados beneméritos e honorários serão facultados o pagamento de qualquer contribuição, gozando de todos os direitos sociais. Se contribuírem devem ser louvados por algum meio pelo seu gesto social.

Art. 14. A Sociedade reservar-se-á o direito de majorar a contribuição mensal dos associados de conformidade com o Parágrafo único do Artigo 6.º destes Estatutos.

Art. 15. A cobrança será feita mensal e somente será considerado em dia, o associado que pagar sua mensalidade até o dia 10 (dez) de cada mês começado ao vencido.

**CAPÍTULO III**

**Dos deveres dos associados**

Art. 16. Serão deveres dos associados:

- pagar as mensalidades até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido;
- cumprir as determinações dos presentes Estatutos ou da Diretoria e Assembléia Geral;
- comparecer às reuniões de Assembléia Geral, discutindo os assuntos determinados com ordem e respeito, acatando as deliberações da maioria;
- aceitar e desempenhar com critério e dedicação os cargos para os quais fôr eleito, aclamado ou designado;
- cooperar decisivamente para maior desenvolvimento da Sociedade, comunicando à Diretoria qualquer ocorrência que venha prejudicar os interesses e o bom conceito da mesma;
- comunicar pessoalmente ou por escrito à Diretoria ou aos membros quando mudar de endereço e ausentar-se da cidade.

**CAPÍTULO IV**

**Dos direitos dos associados**

Art. 17. Serão direitos dos associados quites com os cofres da Sociedade:

- discutir e deliberar em Assembléia Geral sobre os assuntos determinados propondo medidas na conformidade de caráter da reunião;
- sugerir medidas que visem o progresso da Sociedade;
- propôr associados para qualquer categoria, na forma dos Estatutos;
- requerer dentro das possibilidades, matrículas gratuitas para meninos seus candidatos, para estudarem nas escolas da Sociedade;
- requerer informações sobre a situação social ou financeira da Sociedade;
- requerer por escrito à Diretoria, juntamente com 10 ou mais associados que estejam quites com os cofres da Sociedade, a convocação de Assembléia Geral, quando julgarem necessário, determinando os assuntos a serem tratados;
- recorrer à Assembléia Geral, de qualquer medida que lhe fôr imposta pela Diretoria, no prazo de 30 dias, após a data em que lhe fôr feita a comunicação;
- participar das festividades e reuniões sociais promovidas pela Sociedade;
- aclamar e ser aclamados para cargos diretivos da Sociedade.

Art. 18. Os associados analfabetos e de menor idade não poderão ser aclamados para cargos diretivos da Socie-

dade. Contudo se resguarda aos analfabetos o direito de serem escolhidos pela Diretoria eleita, para ocuparem os lugares de Conselheiros.

#### CAPÍTULO V Das penalidades

Art. 19. As penalidades constarão de: advertência, suspensão, eliminação.

§ 1.º Serão advertidos os associados que faltarem com as suas obrigações sociais previstas nêstes Estatutos e sujeitos a outras punições.

§ 2.º Serão suspensos dos seus direitos, os associados que atrasarem o pagamento de suas mensalidades até o prazo de 60 dias.

§ 3.º Serão eliminados os associados que atrasarem o pagamento de suas mensalidades, no prazo de 90 dias, perdendo quaisquer direitos adquiridos. Porém, fica ao critério e condescendência da Diretoria esta medida punitiva.

§ 4.º Serão afastados definitivamente do quadro social, sem direito a voltarem, os associados que causarem danos morais ou materiais à Sociedade, desviando seus bens ou valores. E estarão sujeitos a processo criminal se assim a Diretoria achar que deve proceder contra os mesmos.

Art. 20. Os associados que forem suspensos, eliminados ou afastados definitivamente do quadro social, não terão direito à indenização ou restituições de contribuições.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos órgãos dirigentes, suas atribuições e deveres

Art. 21. A Sociedade será dirigida por três (3) órgãos: Diretoria, Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

##### Da Diretoria

Art. 22. A Diretoria compor-se-á de seis (6) membros e conselheiros tantos quantos convierem ao Presidente: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETÁRIO, SEGUNDO SECRETÁRIO, TESOUREIRO e TESOUREIRO-SUBSTITUTO. Este funcionará quando o outro estiver impedido por algum motivo.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será por dois (2) anos.

Art. 23. Os membros eleitos terão obrigações de fazer progredir a Sociedade com dinamismo. Não deverão se limitar a simples rotina burocrática. Precisam também fazer associados. A maior responsabilidade é a do Presidente. Se a Diretoria for improdutiva, não conseguindo fazer 40 associados no prazo de cinco (5) meses deve renunciar.

Art. 24. São atribuições da Diretoria:

- a) administrar e gerir os negócios da Sociedade;
- b) representar a Sociedade em atos para os quais for convocada;
- c) defender ou acionar perante o Poder Judiciário e demais autoridades, fazendo valer os seus direitos;
- d) aceitar ou rejeitar as propostas de pessoas que queiram se associar bem como determinar a suspensão de mensalidades e de direitos sociais, em casos justificados na forma dos presentes Estatutos;
- e) reunir-se mensalmente com seus membros e todas as vezes que for convocada a Assembléia Geral, sendo as deliberações aprovadas por maioria absoluta dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- f) cumprir os regulamentos ou resoluções aprovados pelo Conselho Fiscal;
- g) resolver os casos omissos nos Estatutos;
- h) promover a arrecadação das rendas sociais, ordinárias ou extraordinárias;
- i) discutir e votar sobre o movimento social e financeiro, apresentá-los em relatórios e balancetes nas reuniões mensais, na Assembléia Geral;
- j) punir os faltosos, de conformidade com os presentes Estatutos e recorrer à Assembléia Geral se achar conveniente;
- l) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias de Assembléia Geral;
- m) deferir o compromisso de posse aos Diretores que por motivo justificado não o tenham feito em Assembléia Geral;
- n) registrar todas as ocorrências e resoluções verificadas nas reuniões, em livro próprio para ata;
- o) adquirir bens móveis e imóveis para a Sociedade;
- p) contratar os profissionais necessários para executar os serviços da Sociedade;
- q) responsabilizar-se pelo patrimônio da Sociedade e apresentar detalhado relatório ao findar sua gestão;
- r) abrir filiais agências e representações em qualquer lugar que for conveniente para manter escolas similares;
- s) designar associados para os serviços da Sociedade, os quais não perceberão remunerações, garantindo-lhes apenas as verbas para transportes e representações.

#### Dos Diretores

Art. 25. Ao Presidente compete:

- a) convocar, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria ou de Assembléia Geral, determinando os assuntos a serem tratados e manter a ordem durante as mesmas; bem como cassar a palavra de qualquer orador e suspender ou adiar as reuniões, quando assim o exigirem, para ressaltar o bom conceito e interesse da Sociedade;
- b) fiscalizar os negócios e serviços da Sociedade, tomando as providências necessárias à sua regularização, assim como baixar portarias ou regulamentos para fins administrativos e cientificar a Diretoria na reunião mais próxima;
- c) autorizar ao Tesoureiro saldar as contas da Sociedade;
- d) abrir contas de depósitos em bancos ou Caixa Econômica Federal, fazer retiradas das quantias que precisar dos mesmos estabelecimentos para fazer face às despesas sociais;
- e) nomear comissões ou representações para os serviços da Sociedade;
- f) designar associados para funcionar como secretários, quando estes faltarem às reuniões;
- g) usar do voto de qualidade nas deliberações, como associado, em reuniões da Diretoria ou de Assembléia Geral, ou como Presidente nas casos de desempate;
- h) assinar os documentos que representem valores da Sociedade, assim como as atas de reuniões, quando aprovadas com a sua presença ou sob sua Presidência;
- i) contratar os profissionais para os serviços da Sociedade.

Art. 26. Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos, com as mesmas atribuições, deveres e responsabilidades, auxiliando-o no trabalho da Sociedade;
- b) comparecer às reuniões da Diretoria ou em Assembléia Geral e assinar as atas das reuniões quando forem aprovadas com a sua presença.

Art. 27. Ao Primeiro Secretário compete:

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, com as mesmas atribuições e deveres;
- b) comparecer às reuniões da Diretoria ou de Assembléia Geral;
- c) assinar as atas de reuniões com o Presidente, quando forem aprovadas com a sua presença;
- d) redigir e despachar o expediente oficial tirando cópia para o arquivo da Sociedade;
- e) fazer a devida matrícula de associados;
- f) redigir e ler as atas de cada reunião;
- g) ordenar os pagamentos a serem efetuados e encaminhá-los ao Presidente;
- h) prestar ao Presidente e a qualquer membro da Diretoria quando lhe for solicitado, as informações franqueando-lhes na Secretaria todos os livros e documentos;
- i) fornecer detalhadamente e com precisão todos os dados necessários aos relatórios da Presidência, bem como certidões e informações determinadas por esta;
- j) o arquivo da Sociedade fica sob sua guarda e responsabilidade;

Art. 28. Ao Segundo Secretário compete:

- a) substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, com as mesmas atribuições e deveres, auxiliando-o em todos os trabalhos da Secretaria;
- b) comparecer a todas as reuniões da Diretoria ou Assembléia Geral;
- c) fazer o convite e a chamada dos sócios;
- d) assinar as atas, quando forem aprovadas e redigidas por si.

Art. 29. Ao Tesoureiro compete:

- a) arrecadar todas as quantias pertencentes à Sociedade, bem assim guardar todos os títulos e valores da mesma, pelos quais é responsável;
- b) efetuar com pontualidade os pagamentos das despesas legais, quando estiverem os documentos com o "PAGUE-SE", e rubricado pelo Presidente;
- c) manter sempre em dia a escrituração, mencionando com clareza todo o movimento financeiro;
- d) comunicar à Presidência sobre qualquer embaraço de pagamento ou recebimento;
- e) somente manter em seu poder importância suficiente para pagamento das despesas mensais, recolhendo a estabelecimento bancário ou Caixa Econômica Federal, devidamente indicado pela Diretoria todo o saldo que exceder;
- f) prestar qualquer informação solicitada pela Diretoria ou por associado autorizado pela Presidência;
- g) encerrar a escrita anual, no dia 31 de dezembro;
- h) apresentar à Diretoria, em reunião mensal, o movimento financeiro do mês anterior, bem assim os balancetes

financeiros e patrimoniais da Sociedade para prestação de contas, a serem apreciados semestral ou anualmente pela Assembléa Geral, firmado por si, pelo Presidente da Diretoria e pelo encarregado da escrita;

i) comparecer a todas as reuniões da Diretoria ou de Assembléa Geral;

j) assinar as atas, quando aprovadas com o Presidente, quando devidamente autorizado pelo mesmo.

Art. 30. Ao Tesoureiro Substituto compete:

a) substituir o Tesoureiro em seus impedimentos, com as mesmas atribuições e deveres, auxiliando-o em todos os trabalhos da Tesouraria;

b) comparecer às reuniões da Diretoria ou de Assembléa Geral;

c) assinar as atas, que houverem e expediente sob sua responsabilidade.

Art. 31. Aos conselheiros competem:

a) representar a Sociedade em reuniões a que fôr convidada a Diretoria;

b) comparecer sempre que possível às reuniões da Diretoria ou de Assembléa Geral, com direito a voto.

Art. 32. Perderão o mandato os diretores que:

a) após 30 dias às eleições não tomarem posse dos seus cargos;

b) pela renúncia voluntária aceita pela Diretoria;

c) pela destituição por parte da Diretoria quando houver penalidade grave;

d) pela ausência não justificada às reuniões durante três (3) meses.

#### CAPÍTULO VII

##### Do Conselho Fiscal da Sociedade

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão que atuará independente da Diretoria, para efeito de observação dos acontecimentos e para proteger a Sociedade. Por isso, está desobrigado em apresentar sugestões e planos em Assembléa Geral ou publicamente.

Parágrafo Único. Fica proibido qualquer sócio exigir satisfação ou explicação deste Órgão sobre suas ações. Para evitar atrapalhamento e enfraquecimento à vida do mesmo. O qual só deverá ser composto de pessoas que se interessem profundamente pela causa ideal da Sociedade. Portanto, devem ser suficientes para atenderem e preencherem a finalidade exigida.

Art. 34. O Presidente da Sociedade, depois de eleito, no prazo de oito (8) dias, nomeará as pessoas que deverão constituir o Conselho Fiscal, na qualidade de Conselheiros Especiais. Os quais se reunirão e elegerão o Diretor, Primeiro e Segundo Secretários e Conselheiros tantos quantos forem as representações escolhidas pelo Presidente da Sociedade para o compôr.

Art. 35. O Diretor do Conselho Fiscal logo depois de eleito comunicará por escrito à Diretoria da Sociedade.

Art. 36. Só poderão fazer parte do Conselho Fiscal pessoas bem conhecidas, que mereçam fé pelas suas excelentes condutas, desveladas, pelo ensino primário e moralista às crianças.

Art. 37. As despesas do Conselho Fiscal serão custeadas pelos cofres da Sociedade.

##### Atribuições do Conselho Fiscal

Art. 38. São atribuições do Conselho Fiscal:

a) redigir, aprovar e reformar seu Regimento Interno com normas para o seu uso, quando achar conveniente. O qual interessará só a este Órgão.

b) redigir, aprovar e reformar quando achar conveniente, o Regulamento para as escolas primárias da Sociedade;

c) examinar a vida da Sociedade se está progredindo. Estudar e debater os pontos fracos e determinar as providências que necessitem ser executadas encaminhando o que precisa ser resolvido sobre o assunto estudado à Diretoria da Sociedade;

d) fiscalizar, o cumprimento dos presentes Estatutos e demais disposições legais, assim como as finanças da Sociedade e emitir conselhos por escrito com as devidas determinações que a Diretoria da entidade maior deva executar;

e) reunir mensalmente ou quando achar conveniente, conforme a necessidade premente;

f) nomear os membros da Diretoria da Sociedade quando houver renúncia coletiva. E se não houverem completado seis meses de exercício, convocar novas eleições.

Art. 39. Ao Conselho Fiscal está afeto além de examinar a vida da Sociedade, os demais movimentos que sejam promovidos, inclusive o exame dos livros e documentos, indistintamente, através da Secretaria, com respeito, zelo e urbanidade.

Parágrafo Único. A Diretoria da Sociedade não pode negar informações aos membros do Conselho Fiscal quando

fôrem em comissão de mais de um, assim como os livros e documentos, para os devidos exames.

Art. 40. Uma vez que a Diretoria seja chamada atenção para os erros e fracassos que está cometendo ou que está acontecendo, pelo Conselho Fiscal, fica obrigada a ouvi-lo e executar as medidas estudadas e resolvidas por este órgão.

##### Da Assembléa Geral

Art. 41. A Assembléa Geral constitui o poder máximo da Sociedade e compor-se-á de um Presidente, dois secretários e todos os associados presentes, que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 42. São atribuições da Assembléa Geral:

a) interpretar e reformar os presentes Estatutos;

b) eleger e empossar os dirigentes da Sociedade;

c) dirigir e julgar os assuntos referentes aos órgãos da Sociedade, exceto os do Conselho Fiscal;

d) aumentar ou reduzir as contribuições de acordo com as possibilidades da Sociedade, quando não estiver de acordo com o que resolveu a Diretoria;

e) resolver sobre a liquidação da Sociedade e alteração de seu patrimônio.

Art. 43. As reuniões de Assembléa Geral, serão instaladas pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal, acompanhado do primeiro e segundo secretários, somente poderão ser tratados na mesma assuntos determinados no aviso de convocação e outros eventuais.

Parágrafo Único. O Presidente, ao instalar os trabalhos, convocará os associados necessários para desempenhar as funções de primeiro e segundo secretários.

Art. 44. Composta a mesa, o Presidente mandará proceder a leitura do aviso de convocação.

Parágrafo Único. As prerrogativas do Presidente de cada reunião de Assembléa Geral, cessarão ao findar os trabalhos da mesma, podendo ser substituído, por renúncia própria, no decorrer da reunião.

Art. 45. Assembléa Geral se instalando legalmente, resolverá todos os assuntos que deram motivo à sua convocação e os assuntos eventuais embora verifique a retirada de parte dos associados presentes.

Art. 46. As reuniões de Assembléa Geral, serão convocadas com antecedência de dez (10) dias, da data marcada para a sua realização, por aviso fixado em lugar apropriado na Secretaria da Diretoria. Também será facultado, quando se julgar necessário em Assembléa anterior ou mesmo em reunião mensal da Diretoria, a publicação em um ou dois jornais de maior circulação desta Capital, determinando a hora, o local e dia, e somente poderão ter início com a presença de um terço (1/3) de associados em pleno gozo de seus direitos sociais e em condições de votar.

Parágrafo Único. Se a hora determinada para a reunião, o número de associados presentes, fôr inferior a um terço (1/3), guardar-se-á mais de 30 a 60 minutos e, decorrido esse prazo, não havendo ainda o número suficiente, reunir-se-á a Assembléa Geral com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos e em condições de votar.

Art. 47. As reuniões de Assembléa Geral que por qualquer motivo não se realizarem na data determinada da convocação, ficará adiada até sete dias depois, devendo a Diretoria se julgar necessário, publicar aviso pela imprensa, rádio ou enviar avisos por escrito aos associados que residam mais próximos do local.

Art. 48. Quando não fôr possível encerrar os trabalhos no mesmo dia, por motivo de volume de serviços, ficará a reunião funcionando em caráter permanente, a juízo da maioria, até o término dos mesmos.

Art. 49. Reunir-se-á a Assembléa Geral, ordinariamente:

a) anualmente, no dia 1.º de janeiro, para comemorar solenemente o aniversário de fundação da Sociedade e empossar os novos dirigentes eleitos, tomar conhecimento do movimento social e financeiro;

b) no terceiro (3.º) domingo do mês de dezembro do ano que findar o mandato da Diretoria

c) julgará o relatório da Diretoria da Sociedade e o balanço geral da Tesouraria, referente à gestão findante e elegerá os novos dirigentes para o próximo período.

§ 1.º A Assembléa Geral se reunirá extraordinariamente, quando achar conveniente.

§ 2.º As reuniões de Assembléa Geral, quando forem solenes, poderão ser presididas por autoridades presentes ou representadas, não podendo ser tratado nas mesmas, assuntos administrativos sujeitos às discussões e aprovações.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da eleição e posse

Art. 50. A eleição dos novos dirigentes, terá lugar no

terceiro domingo do mês de dezembro, no mesmo dia e logo após o julgamento do movimento social financeiro da gestão findante.

Art. 51. A eleição será procedida por votação secreta.

Art. 52. São inelegíveis os associados que:

- estiverem em atraso com as mensalidades;
- havendo desempenhado cargos na Sociedade mostraram-se displicentes;
- estiverem cumprindo penas disciplinares;
- forem de menor idade ou analfabetos.

Art. 53. A posse dos eleitos terá caráter solene se quiser a Assembléia Geral, e será no dia da comemoração de aniversário da fundação da Sociedade, os quais, no ato, prestarão o seguinte compromisso: **"Prometo cumprir fielmente os deveres para com Deus e esta Sociedade, desempenhar com zelo e dedicação o cargo para o qual fui eleito"**.

#### CAPÍTULO IX

##### Do Patrimônio Social

Art. 54. O patrimônio social será constituído pelos bens móveis e imóveis, utensílios e todas as rendas ordinárias ou extraordinárias da Sociedade.

Parágrafo único. As transações feitas com os bens da Sociedade, somente poderão ser realizadas com prévia autorização da Diretoria ou Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO X

##### Do movimento financeiro

Art. 55. As fontes financeiras para os cofres da Sociedade, serão de rendas: Ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º As rendas ordinárias serão constituídas de Jóias, Mensalidades dos Sócios, e das Matrículas e Mensalidades Escolares.

§ 2.º As rendas extraordinárias serão constituídas das ofertas voluntárias, bens móveis e imóveis e outras doações.

#### CAPÍTULO XI

##### Da escrita e contabilidade social

Art. 56. A escrita financeira e social, poderá ser executada por qualquer sócio competente na matéria, porém deverá se responsabilizar pela mesma um "técnico em contabilidade", devidamente registrado no Conselho de Contabilidade, na forma das leis em vigor no país, e de acordo com as possibilidades da Sociedade.

Art. 57. Ao responsável ou técnico responsável pela Contabilidade social, cumpre apresentar:

- balanços financeiros e patrimoniais comparativos de todo o movimento anual verificado até 31 de dezembro;
- balanço financeiro para substituição da Diretoria, o qual será encerrado a 30 de dezembro, ou quando se verificar ditas substituições.

Art. 58. A escrita a cargo da Secretária, será dotada, além dos documentos existentes, desde a fundação da Sociedade, de todos os livros necessários para a inscrição de associados, protocolo para a correspondência, atas das reuniões dos órgãos dirigentes, exceto o do Conselho Fiscal, presença de associados e convidados, e mais o que for necessário ao arquivo social.

#### CAPÍTULO XII

##### Disposições Gerais

Art. 59. É facultado a qualquer associado pagar adiantadamente as suas mensalidades, porém ficarão sujeitos às majorações futuras.

Art. 60. Qualquer associado poderá propôr em Assembléia Geral, sugestões que tenham por objetivo o engrandecimento da Sociedade, elucidar sobre qualquer artigo nos presentes Estatutos que não esteja redigido com clareza.

Art. 61. Os associados não poderão responder pelos compromissos da Sociedade, sem sua aquiescência.

Art. 62. A Sociedade não se responsabilizará pelos débitos contraídos por seus associados.

Art. 63. A falta de cobradores não justificará nenhum atraso de pagamento de contribuições por parte dos associados, os quais deverão comunicar à Diretoria qualquer irregularidade que verificar na cobrança e quitar-se na sede.

Art. 64. O serviço de arrecadação das rendas sociais, será feito por associados designados pela Diretoria, gratuitamente, os quais ficarão responsáveis pelas importâncias, até prestarem contas ao Tesoureiro.

Art. 65. A "Sociedade Educadora Batista", embora tendo sido fundada com existência de tempo indeterminado, não poderá dissolver as escolas. Quando não puder mais resolver os seus compromissos e satisfazer as suas finalidades, ou por outras circunstâncias imprevistas não conseguir mais funcionar, deverá entregar o seu patrimônio à Igreja Batista do Telégrafo (antiga 2ª Igreja Batista) para continuar

com o mesmo propósito altruístico de ensinar as crianças, como estiver consignado nos Regulamento das Escolas Primárias Batistas (EPB) e o Regulamento Interno do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Se a Igreja Batista do Telégrafo dita antes, não quiser aceitar esta incumbência e, responsabilidade, deverá responder por escrito, e se entregar o dito patrimônio a qualquer outra ou quaisquer outras ou seja em conjunto, da mesma fé e ordem (Igrejas Batistas) do campo desta Capital se proponha ou se proponham a continuar esta obra dentro do que está mencionado acima neste artigo.

Art. 66. Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Belém, 19 de janeiro de 1964.

Dário Reis Mascarenhas — Relator.

Manoel Severino de Vasconcelos — Membro.

Paulo de Oliveira — Membro.

#### SOCIEDADE EDUCADORA BATISTA

##### COMISSÃO ELABORADORA:

Dário Reis Mascarenhas — Relator.

Manoel Severino de Vasconcelos.

Paulo de Oliveira.

##### JUNTA GOVERNATIVA

Dário Reis Mascarenhas — Presidente.

Paulo de Oliveira — Primeiro Secretário.

Manoel Severino de Vasconcelos — Tesoureiro.

(Dia 19-2-964)

#### MIGUEL, SAUMA, ESTIVAS, S/A. RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento a dispositivos legais e estatutários, temos o prazer de apresentar à consideração de Vv. Ss., o Balanço e a Demonstração da conta de "Lucros e Perdas", relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1963, acompanhado do parecer do digno Conselho Fiscal, que recomenda a sua aprovação.

Como podeis verificar, estabelecemos, "ad-referendum" da Assembléia Geral, um dividendo da ordem de vinte por cento (20%), perfeitamente compatível, a nosso ver, com o lucro verificado em as operações mercantis, no exercício recém findo. Colocamos ainda, à deliberação de Vv. Ss., um saldo da ordem de seiscentos e oitenta e hum mil seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 681.655,50), sobre o qual, nesta oportunidade, não temos sugestões a fazer.

Agradecendo a confiança e colaboração que nos foram dispensadas, colocamo-nos ao inteiro dispor de Vv. Ss. para quaisquer outras informações necessárias.

Belém-Pa., 31 de dezembro de 1963.

A DIRETORIA

#### BALANÇO GERAL EM 31-12-1963 Compreendendo Matriz e Filial A T I V O

Disponível		
Caixa	727.980,10	
Em moeda corrente .....	17.248.459,70	17.976.439,80
Bancos .....		
Realizável a curto prazo		
Mercadorias ..	8.837.007,00	
Contas a Receber .....	23.483.020,00	
Devedores p/Mercadorias a Entregar ..	1.936,00	32.321.963,00
Realizável a longo prazo		
Lei n.º 1.474 — Imp. de Renda ..	32.349,00	
Depósitos em Garantia .....	345,00	32.694,00
Imobilizado		
Centrais Elétricas do Pará, S/A.	1.076.948,50	
Móveis e Utensílios .....	52.006,00	1.128.954,50
Contas de Compensação		
Ações Cauionadas .....		150.000,00
Total do Ativo .....	Cr\$ 51.610.051,30	

PASSIVO

<b>Não Exigível</b>		
Capital ..	10.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal .....	141.139,80	
Fundo p/Depreciações de Móveis e Utensílios .....	5.200,60	
Lucros e Perdas .....	681.655,50	10.827.995,90
<b>Exigível a curto prazo</b>		
Obrigações a Pagar .....	6.979.383,40	
Dividendos a Pagar .....	2.000.000,00	
Contas Correntes .....	67.340,00	
Instituto de Previdência .....	85.332,00	
Promissórias a Pagar .....	31.500.000,00	40.632.055,40
<b>Contas de Compensação</b>		
Caução da Diretoria .....	150.000,00	
<b>Total do Passivo</b> .....	<b>Cr\$ 51.610.051,30</b>	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31-12-1963

DÉBITO

<b>a Despesas de Administração</b>		
Ordenados, Honorários da Diretoria e Diversos, propaganda, prêmios de seguro, material de expediente, serviços diversos, etc. ....	8.452.306,10	
<b>a Despesas Tributárias</b>		
Impostos diversos .....	20.135.368,80	
<b>a Despesas Financeiras</b>		
Juros bancários, juros de mora, etc. ....	5.308.328,70	
<b>a Despesas Eventuais</b>		
Diversas .....	311.930,00	
<b>a Fundo para Depreciação de Móveis e Utensílios</b>		
10% s/ Cr\$ 52.006,00 .....	5.200,60	
<b>Distribuição :</b>		
<b>a Dividendos a Pagar</b>		
20% s/ Cr\$ 10.000.000,00 .....	2.000.000,00	
<b>a Fundo de Reserva Legal</b>		
5% s/ Cr\$ 2.822.795,30, lucro líquido verificado n/exercício .....	141.139,80	
Saldo à disposição da Assembléia Geral .....	681.655,50	
<b>Cr\$ 37.035.929,50</b>		

CRÉDITO

<b>de Mercadorias</b>		
Lucro verificado n/conta .....	37.021.983,30	
<b>de Receitas Financeiras</b>		
Diversas ..	13.946,20	
<b>Cr\$ 37.035.929,50</b>		

Belém-Pa., 31 de dezembro de 1963.  
**MIGUEL SAUMA, ESTIVAS, S/A.**  
 (aa) **Miguel David Sauma** — Diretor  
**José Lamas de Mendonça** — Diretor  
**Raimundo David Sauma** — Diretor  
 (a) **Daryberg de Jesus Paes Lobo**  
 Téc. Cont. — CRC — 0661.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais documentos que foram objetos da escrita da empresa Miguel Sauma, Estivas, Sociedade Anônima, no exercício de 1963, recém-findo, tudo encontrando na mais perfeita forma, tanto sob o ponto de vista legal como contábil, o Conselho Fiscal da referida sociedade propõe e é de parecer que sejam aprovados todos os atos e as contas relativas ao exercício antes mencionado.

Belém-Pa., 31 de dezembro de 1963.  
 (aa) **Octávio Augusto de Bastós Meira**  
**Tufy Simão Tuma**  
**Wilson Modesto de Figueiredo**  
 (Ext. — Dia 19/2/64)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ  
 BALANÇO GERAL EM 31-12-1962

A T I V O

<b>1—ATIVO FIXO</b>		
101 — Imóveis .....	400.000,00	
103 — Móveis .....	386.258,00	
104 — Instalações .....	10.400,00	796.658,00
<b>3—ATIVO DISPONÍVEL</b>		
<b>301 — Bancos c/movimento</b>		
Banco do Pará S/A .....	286.951,20	
Banco Nacional de Minas Gerais	3.166,00	
Banco do Comércio e Indústria de M. Gerais .....	1.051,80	291.169,00
<b>7—DESPESAS</b>		
<b>700 — Despesa Ordinária</b>		
Ordenados e Gratificações .....	351.000,00	
Encargos Sociais .....	15.600,00	
Caixa de Assistência dos Advogados ..	270.250,00	
Telegramas, portes e selos .....	7.640,00	
Água, luz e telefone .....	4.557,00	
Publicações ..	35.698,00	
Contribuição Regimental .....	81.075,00	
Gastos Gerais .....	59.564,00	
<b>710 — Despesa Extraordinária</b>		
Carteiras Profissionais .....	22.352,00	
Encargos Sociais .....	12.000,00	
Gastos Gerais .....	21.874,00	
Superavit ..	138.585,00	1.020.195,00
<b>9—ATIVO COMPENSADO</b>		
<b>901 — Anuidades a receber</b>		
Atrasadas ..	314.520,00	
de 1962 ..	195.600,00	510.120,00
<b>Cr\$ 2.618.142,00</b>		

PASSIVO

<b>2—PASSIVO EXIGÍVEL</b>		
202 — Obrigações a Pagar .....	12.000,00	
206 — Conselho Federal c/Percepção ..	81.075,00	
207 — Instituto dos Advogados ..	17.323,00	110.398,00
<b>4—PASSIVO PRÓPRIO</b>		
<b>401 — Conta Patrimonial</b>		
Saldo do exercício anterior .....	856.167,00	
Saldo positivo d/exercício .....	121.262,00	977.429,00
<b>6—RECEITAS</b>		
<b>600 — Receita Ordinária</b>		
Anuidades ..	540.500,00	
Inscrições ..	21.200,00	
Carteiras ..	48.450,00	
Vistos ..	400,00	
Aluguéis ..	9.600,00	
<b>Receita Extraordinária</b>		
Auxílio Municipal .....	36.000,00	
Auxílio Estadual .....	360.000,00	
Juros Bancários .....	4.045,00	1.020.195,00
<b>8—PASSIVO COMPENSADO</b>		
<b>801 — Contribuições a Receber</b>		
Atrasadas ..	314.520,00	
de 1962 ..	195.600,00	510.120,00
<b>Cr\$ 2.618.142,00</b>		

Belém, 31 de dezembro de 1962.  
 (a) **Moacir Gonçalves Pamplona**  
 Contabilista — Registrado na  
 D.E.C. sob o n. 105.462  
 — C.R.C. sob o n. 0859  
 (Ext. — Dia 19/2/64)

**COMPANHIA DE SEGUROS  
"COMERCIAL DO PARÁ"**

Ficam à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo número 176 — 1.º andar, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 18 de Fevereiro de 1964.

Os Diretores:

**Oscar Faciola — Rafael  
Fernandes de Oliveira Gomes  
— Jorge Marcial de Pontes  
Leite.**

(Ext. 19, 20 e 21-2-64)

**BANCO DO PARÁ, S.A  
Assembléa Geral  
Ordinária**

São convocados os acionistas a reunirem a 3 de Março do ano corrente, às dezesseis horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 176, em Assembléa Geral Ordinária, que terá por fim: Deliberar sobre o Relatório, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1963; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes e a Mesa da Assembléa Geral de acôrdo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 18 de Fevereiro de 1964.

Diretores:

**Oscar Faciola — Rafael  
Fernandes de Oliveira Gomes.**

(Ext. 19, 20 e 21-2-64)

**RADIO AMAZONIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A  
"R A C I S A"  
Assembléa Geral  
Extraordinária**

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 29 do corrente, às 10 horas, em sua sede social, à Travessa Padre Eutíquio, n. 228, afim de tratar dos seguintes assuntos:

- Apreciar proposta Diretoria s/ distribuição de cargos dos diretores e sub-diretores;
- Modificação dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém Pará, 13 de Fevereiro de 1964.

**a) Nelson M. Milhomem —  
Diretor Presidente**

(Ext. 19 e 20-2-64)

**EMPRESA DE AGUAS NOS-  
SA SENHORA DE NAZARÉ  
S/A**

**Assembléa Geral  
Extraordinária**

Em cumprimento ao preceituado no artigo 21 (vinte e um) dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os Senhores Acionistas desta Empresa a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 1964, (mil novecentos e sessenta e quatro), às 20 (vinte) horas, em nossa Sede Social, à Avenida Padre Eutíquio, número 1.201 (mil duzentos e um), nesta cidade de Belém, Capital dêste Estado do Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Reforma de nossos Estatutos no sentido da maneira de realização das ações novas subscritas de nossa Empresa, ou seja 10% (dez por cento) até o dia 13 (treze) de março de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) e o restante até 24 (vinte e quatro) meses depois, isto é, até 13 (treze) de março de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), sendo que, o Acionista que até aquela data não tiver integralizado as referidas ações, perderá o direito apenas às ações não integralizadas;

b) Inclusão no lugar devido em nossos Estatutos, do que acima ficou resolvido e conforme consta da Ata da Primeira Sessão Extraordinária do corrente ano de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), realizada no dia 13 (treze) de janeiro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro).

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de janeiro de 1964.

**a) Ossian da Silveira Brito  
Diretor-Presidente  
(Ext. Dias 21/1, 14, 18 e 21-2-64)**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE OBRAS, TERRAS E  
AGUAS**

**EDITAL DE CHAMADA**  
Pelo presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias consecutivos, fica chamado o sr. Filadelfo Machado Cunha, agrimensor, lotado nesta Secretaria de Estado, para reassumir o exercício de seu

cargo, do qual está afastado, por sua conta e risco, há mais de trinta (30) dias, sem justificativa legal, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 36 e 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Findo o prazo da presente publicação, sem a apresentação do sr. Filadelfo Machado Cunha, ainda nos termos dos artigos e lei supra citados, será proposta a demissão daquele funcionário por abandono de emprego.

S. E. O. T. A., em 27 de janeiro de 1964

Diretor de Expediente

VISTO:

Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

(Dias 21- a 29-2-64)

**EMPRESA DE AGUAS  
NOSSA SENHORA DE  
NAZARÉ, S/A**

**EDITAL DE VENDAS DE  
AÇÕES**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 6 (seis) e 7 (sete) do Estatuto de nossa Empresa e o prescrito pelo Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 em vigôr com as modificações constantes do decreto-lei 3.391, de 7 de julho de 1941 (Lei das Sociedades por Ações-Anônimas), levo ao conhecimento dos senhores acionistas, que se encontram à venda, a dinheiro, com o pagamento no ato da transação e em sua totalidade, pelo preço unitario de ..... Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) 16.740 ações nominativas.

Outrossim, lembro aos senhores Acionistas, que na conformidade do prescrito nos parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) do artigo 6º de nossos Estatutos, as mesmas estarão as suas disposições para o exercício do direito de preferência pelo prazo de 30 trinta) dias, a contar da data da primeira publicação, tudo na conformidade dos Estatutos e do decreto-lei 2.627.

Belém, 20 de janeiro de 1964

**a) OSSIAN DA SILVEIRA  
BRITO  
Diretor-Presidente**

(Ext. Dias, 21/1, 14 e 21-2-64)

**MANUEL PINTO DA SILVA  
S/A**

**Construções, Comércio e  
Indústria**

**— C O M U N I C A Ç Ã O —**

De acôrdo com o artigo 99, da Lei de Sociedades Anônimas, comunicamos aos senhores acionistas que se acham a disposição dos mesmos o relatório da Diretoria, referente ao exercício de 1963, cópias do balanço e da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 5 de Fevereiro de 1964.

**Manuel Pinto da Silva**

Presidente

(Ext. 6, 7 e 20/2/64)

**FAZENDAS SANTA CRUZ  
DA TAPERA S/A.**

**Aviso aos Acionistas**

Comunicamos aos senhores acionistas que, de conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1941, se encontram à disposição dos mesmos os documentos que serviram de base para o balanço de .. 31.12.1963 e os livros onde se encontram escrituradas as transações do ano recém findo.

Pará, 7 de fevereiro de 1963.

(a) **Dr. Mario Acatauassú  
Nunes.** Diretor Administrativo.

(Ext. — 7, 20/2 e 7/3/64)

**CARTÓRIO DO SEGUNDO  
OFÍCIO DA COMARCA DE  
CAPANEMA**

Gerusa Buarque de Vasconcelos, Oficial Privativo do Registro de Títulos e Documentos, dentro de suas atribuições que a Lei lhe confere, certifica.

Certifico, que me foi hoje entregue para ser arquivado neste Cartório os Estatutos da Cooperativa Mista de Salinópolis Ltda., a Ata da Assembléa de Constituição da Sociedade Cooperativa Mista de Salinópolis, com firmas reconhecidas pelo tabelião Arnaldo Leite da Conceição do termo de Salinópolis. O referido documento foi protocolado neste Cartório sob o n. de ordem 487 às folhas 29, r. indicado no Indicador Pessoal sob o n. de ordem 386 às folhas 9.

O referido é verdade e dou fé.  
Capanema, 14 de fevereiro de 1964.

(a) **Gerusa Buarque de  
Vasconcelos,** Oficial do Registro.

(T. 9019 — 19/2/64)